

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 9/2014

São Roque, 20 de janeiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **Certidão das seguintes vias: "via nº 1" com início na Estrada do Monjolinho, próxima à "lagoa seca" e ao imóvel nº 96 (em frente à Fábrica de Blocos) e término no Recanto Betânia e "via nº 2" com início na "via nº 1". (destacadas no croqui anexo), informando se tais vias são oficiais e se possuem denominação oficial, bem como informar suas dimensões, início e término, e se as mesmas são de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o é há mais de 05 (cinco) anos.**

Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público da via, solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado na mesma e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008.

Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente;

RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Presidente

ADENILSON CORREIA

(MESTRE KALUNGA)

Vereador

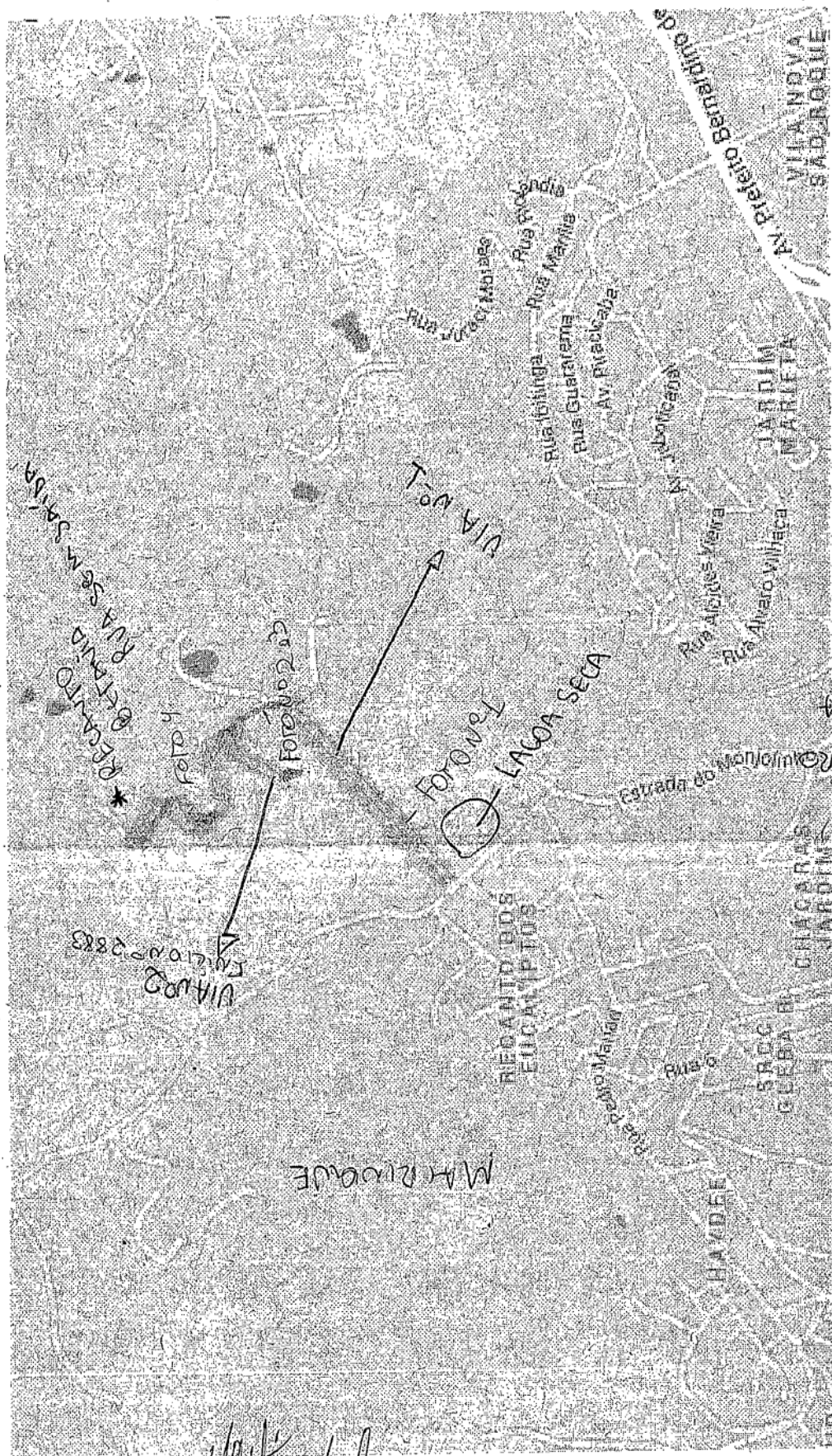
Ao

Excelentíssimo Senhor

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

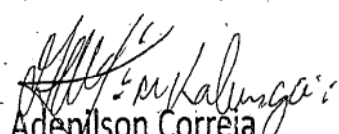
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

Croqui




Adenilson Correia
(Mestre Kalunga)
Vereador



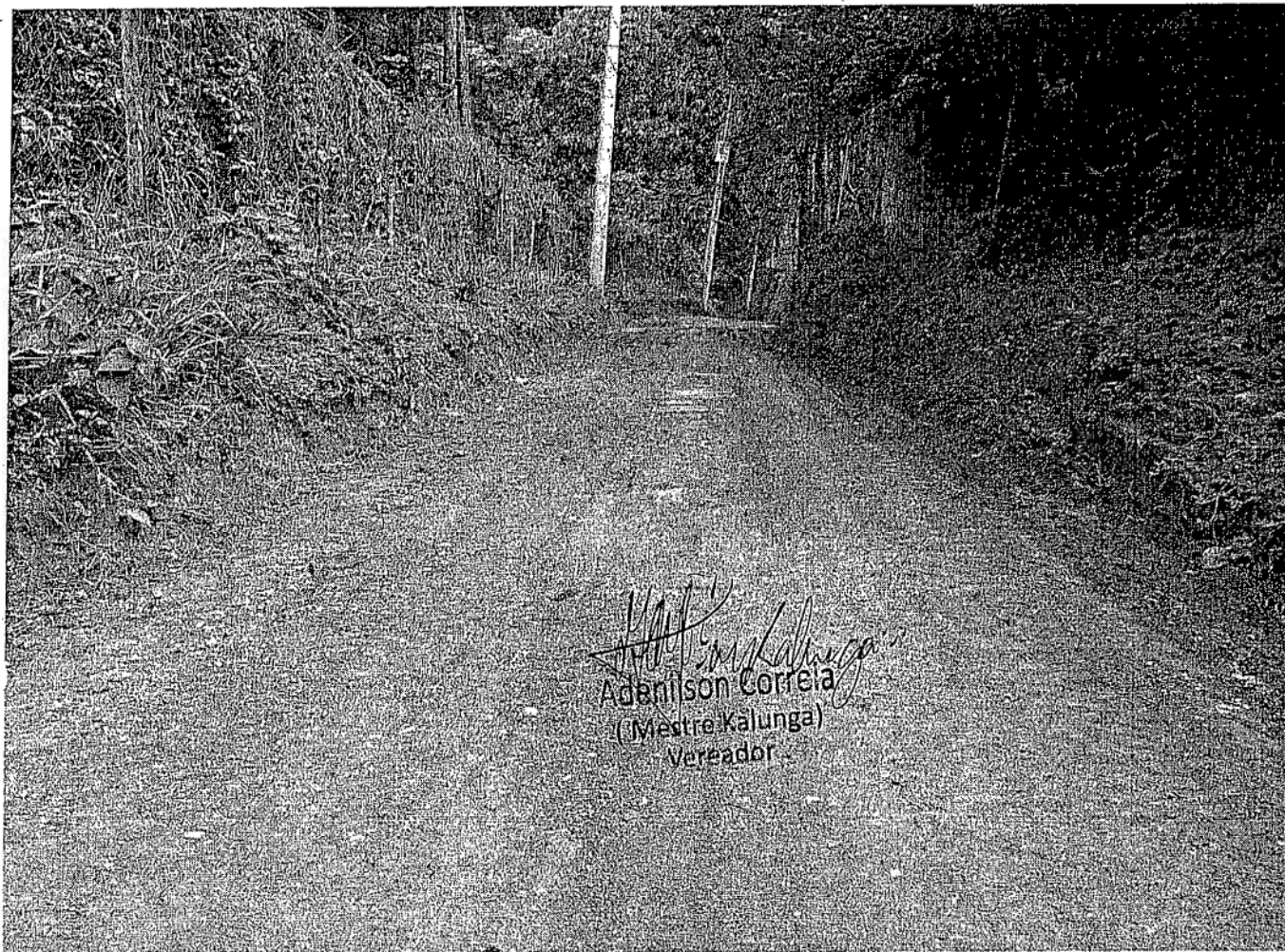

Adenilson Correia
(Mestre Kalunga)
Vereador



LD FOTO Nº 1


Adenilson Correia
(Mestre Kalunga)
Vereador

FOTO Nº 2



Adenilson Correia
(Mestre Kalunga)
Vereador



Adenilson Correia
(Mestre Kalunga)
Vereador

FOTO Nº 3

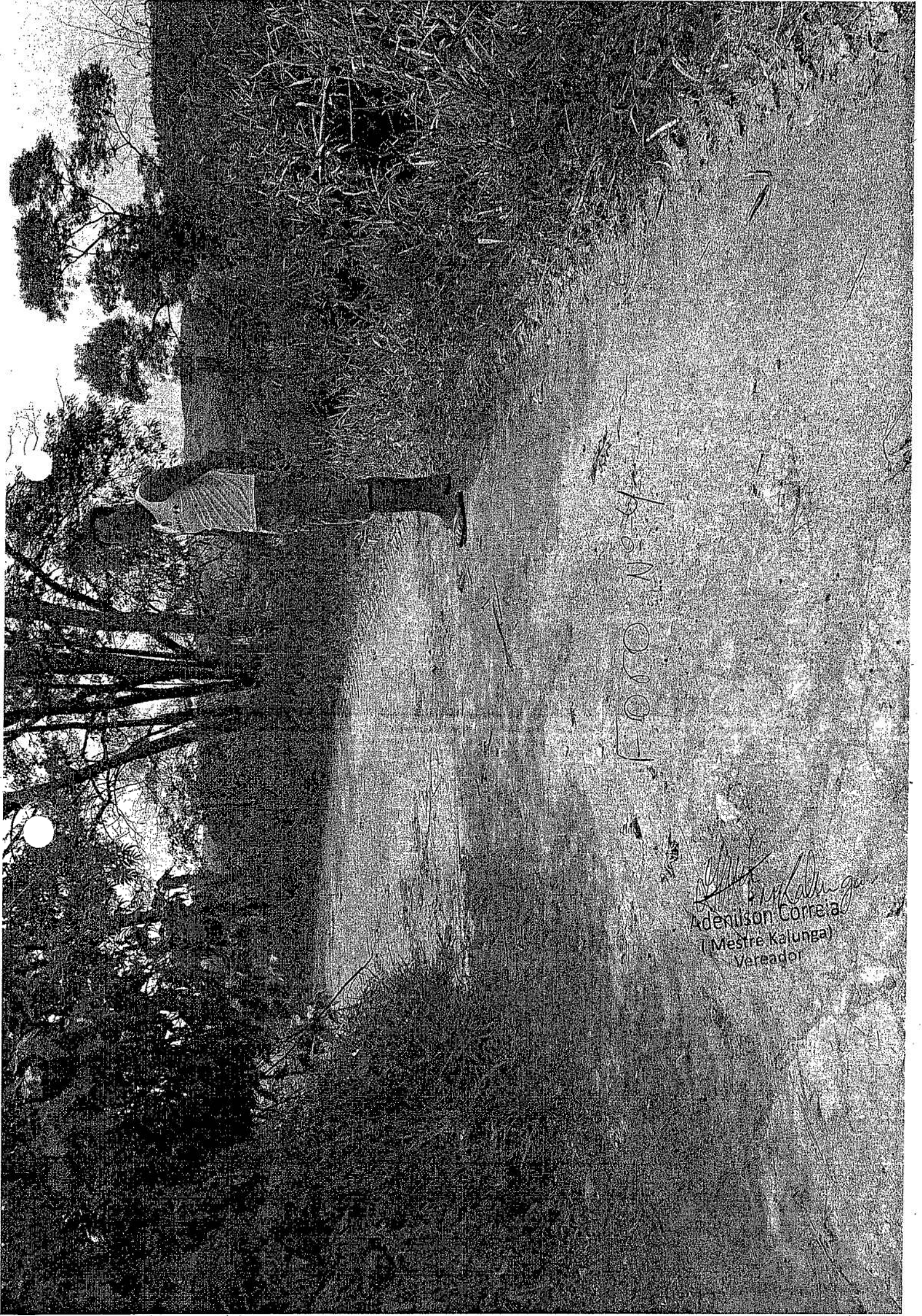
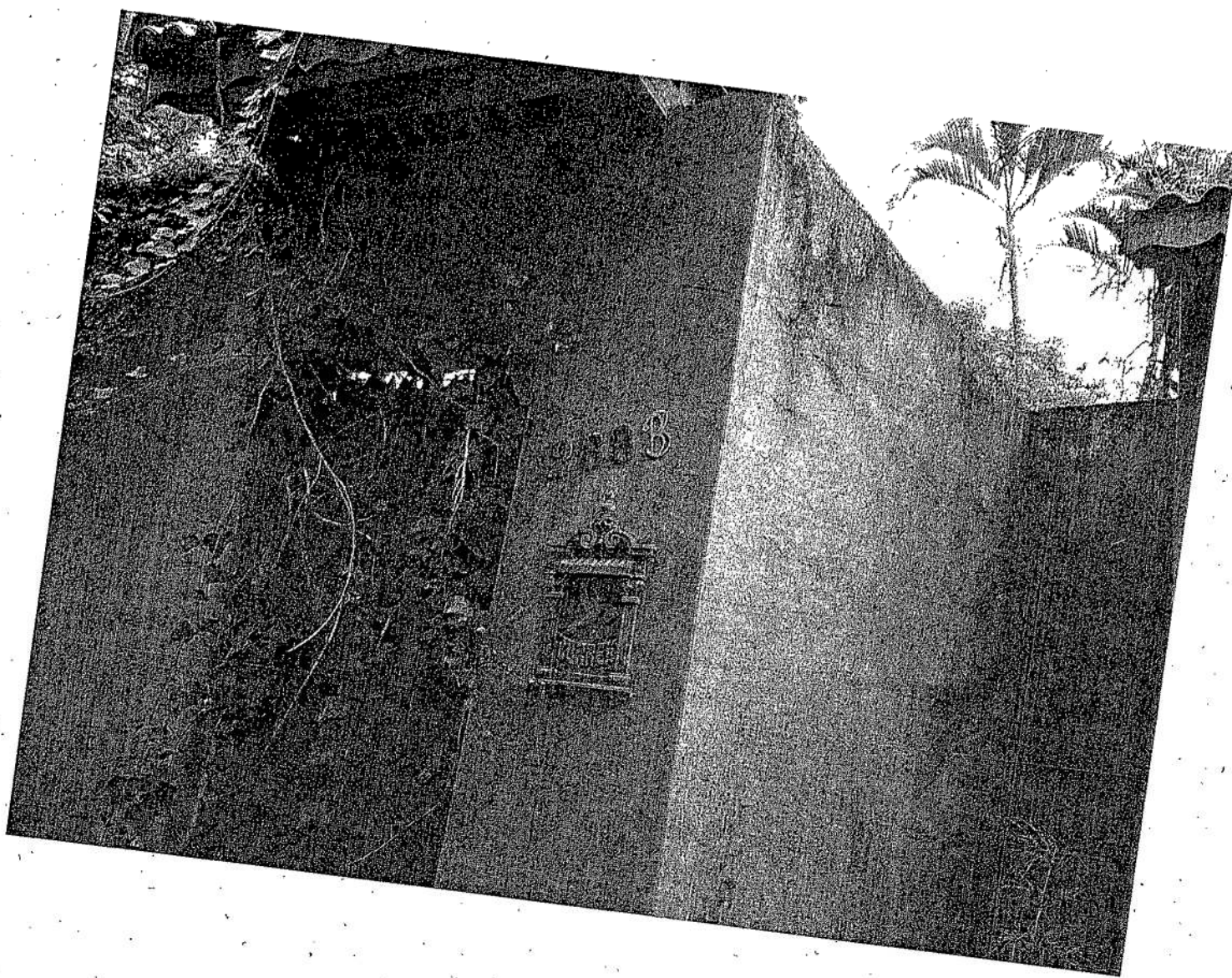


Foto 0904


Adenilson Correia
(Mestre Kalunga)
Vereador

FOROJ

Adenilson Correia
Adenilson Correia
(Mestre Kalunga)
Verrador




Adenilson Correia
(Mestre Kalunga)
Vereador



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ofício n.º 17/2014 - DPM

São Roque, 11 de fevereiro de 2014.

Referência: Ofício Presidente Certidão n.º 9/2014

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão n.º 0015/14 e croqui, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Eng.º Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA-SP 0692156841

Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor

Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

A D.T.L.

Para leitura: _____

Presidente

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, n.º 966 – B.º Taboão – CEP: 18135-125



CERTIDÃO N.º. 0015/14

quatorze.....



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.907

De 21 de novembro de 2012

PROJETO DE LEI N.º 0103/12-L,
De 19 de novembro de 2012
AUTÓGRAFO N.º 3.871 de 19/11/12.
(De autoria do Vereador Antonio Marcos Carvalho de
Brito – PSDB).

**Dá denominação de “RUA GIUSEPPE DI
GIROLAMO” à via pública localizada no Bairro do
Marmeleiro.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

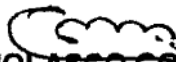
Art. 1º Fica denominada “RUA GIUSEPPE DI
GIROLAMO” à via pública conhecida como “Estrada da Lagoa Seca”, com início
na Estrada do Monjolinho e término em propriedade particular, contando com
960,0 metros de comprimento e 7,0 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia da planta da
via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução
desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/11/2012.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 21 de novembro de 2012, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 39ª Sessão Ordinária de 19/11/2012.

/lco.-